



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

**Proposta de Fiscalização e Controle nº 189, de 2014.**

Apresentação: 08/06/2021 14:01 - CFFC  
RLF 1 CFFC => PFC 189/2014

RLF n.1

Proposta de Fiscalização e Controle do reajuste concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na tarifa dos consumidores da Eletrobras Distribuição Alagoas.

Autor: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator: Deputado JORGE SOLLA

**RELATÓRIO FINAL**

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 189, de 2014, de autoria do Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA, apresentada nesta Comissão, que visa à fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, de atos praticados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL com relação ao reajuste tarifário da distribuidora de energia no estado de Alagoas (Eletrobrás Distribuição Alagoas, antiga CEAL).

A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado Marcos Reategui, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle aprovou a implementação da proposta em 18 de maio de 2016.

O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão, dando provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão 2120 de 2016 – Plenário (Processo TC 014700/2016-6). Após comunicação do Tribunal sobre as providências adotadas (Aviso nº 708 de 18/08/2016 Seses TCU - Plenário), foi determinada a elaboração do Relatório Final.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212620260400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 08/06/2021 14:01 - CFFC  
RLF 1 CFFC => PFC 189/2014

RLF n.1

## II – EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X, e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando verificar a ocorrência de irregularidades nos fatos trazidos ao exame desta Comissão:

1 – Solicitação ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria na ANEEL para identificar se foi cumprida a legislação em vigor com relação ao reajuste de tarifa de energia elétrica concedido a Eletrobrás Distribuição Alagoas (antiga CEAL) no ano de 2014.

2 – Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC.

3 – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, em atenção ao disposto no Relatório Prévio, o TCU encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 2.021/2016 - TCU–Plenário, o qual veio acompanhado do Relatório e Voto proferido nos autos do processo. nº 014700/2016-6. A seguir, apresentaremos os principais pontos do Voto nas palavras do Relator Ministro José Múcio Monteiro.

A Solicitação do Congresso Nacional em exame, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, pode ser conhecida pelo Tribunal, ante o atendimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis.

2. O pedido tem como objeto a realização de fiscalização com o intuito de apurar a regularidade do reajuste tarifário, concedido em 26/8/2014, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na tarifa praticada pela Eletrobras Distribuição Alagoas (Ceal).

3. De início, cabe destacar o esclarecimento feito pela SeinfraElétrica de que são utilizados basicamente dois parâmetros nos cálculos de reajuste ordinários de tarifas.

^ Parcela “A” contém os custos que não têm interferência da distribuidora de energia, tais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212620260400>



\* CD212620260400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 08/06/2021 14:01 - CFFC  
RLF 1 CFFC => PFC 189/2014

RLF n.1

como aquisição e transmissão de energia e os encargos cobrados na conta de luz. A Parcela “B” corresponde aos custos operacionais, os investimentos, a quota de depreciação dos ativos e a remuneração regulatória fixada pela Aneel na revisão tarifária anterior. Além da variação desses dois componentes, são considerados no cálculo os tributos, os valores praticados por outras empresas equivalentes e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

4. Ressalto também que o reajuste em exame – ocorrido em 26/8/2014 e cuja referência foi o período entre agosto de 2013 a julho de 2014 – baseou-se no previsto no subitem II da Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão 7/2001. Conforme as regras da avença, desde 27/8/2002, a Ceal tem direito a esse reequilíbrio de valores nos anos em que não houver revisão periódica de tarifa.

5. Uma das principais conclusões da fiscalização foi a de que o fator mais relevante para a modificação do preço praticado pela Ceal foi o aumento do custo com a compra de energia (que compõe a Parcela “A”), alcançando 31,25 pontos percentuais, aproximadamente 80% do reajuste autorizado, de 39,17%. Portanto, a maior parte do acréscimo na tarifa deveu-se ao incremento relevante da aquisição de energia de usinas termelétricas, de custo superior, o que decorreu de restrições hídricas.

6. Outro fator a ser considerado é a qualidade nos serviços prestados. Quanto a esse aspecto, a SeinfraElétrica destacou: “o péssimo ranqueamento da empresa no índice de continuidade da Aneel (DGC); os elevados valores pagos a título de compensação pela extração dos indicadores DIC, FIC, DIMIC e DICRI, proporcionalmente mais que o dobro da média do conjunto das concessionárias de distribuição; as fiscalizações da Aneel, que resultaram em punições à Ceal; as constatações do TCU (Acórdão 652/2016-TCU-Plenário) mostram que a Ceal presta serviços de qualidade inadequada”.

7. Todavia, como afirmou a unidade técnica, há de se ter em conta pontos positivos também. Observou-se melhora no índice FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), que indica quantas vezes, em média, houve interrupção na unidade consumidora (residência, comércio, indústria etc.), de 2012 e de 2013, o que compensou a piora do DEC (Duração Equivalente de Interrupção por



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212620260400>



\* CD212620260400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Unidade Consumidora), que mostra o número de horas, em média, que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período, geralmente mensal. Além disso, o valor das tarifas praticadas pela Ceal era um dos mais baixos do País em 2014.

**8. Enfim, a conclusão da equipe de auditoria foi a de que não houve irregularidades na autorização, pela Aneel, para o reajuste na tarifa praticada pela Eletrobras Distribuição Alagoas (Ceal).**

Desta forma, com base nos documentos enviados e de acordo com as análises do Tribunal de Contas da União – TCU não foram encontradas irregularidades no reajuste concedido pela ANEEL a Eletrobrás Distribuidora Alagoas (antiga CEAL) no ano de 2014.

Portanto, constata-se o atendimento das medidas previstas no Relatório Prévio desta PFC.

### III – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que foram implementadas as medidas previstas no Relatório Prévio à PFC nº 189, de 2014, esgotando-se as providências no tocante ao objeto desta proposição. Assim, submeto meu VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final, deliberando pela o arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2021.

Deputado JORGE SOLLA

Relator

Apresentação: 08/06/2021 14:01 - CFFC  
RLF 1 CFFC => PFC 189/2014

RLF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212620260400>



\* C D 2 1 2 6 2 0 2 6 0 4 0 0 \*